PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13160-000 - FONE DDD (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C. G. C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2 416

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA OS SETORES DA SAúDE E DA EDUCAÇÃO, EM CARáTER EXCEPCIONAL, E Dá OUTRAS PROVIDêNCIAS".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1° - A contratação de pessoal por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, para o Município de Artur Nogueira, será realizada, em caráter excepcional, para atender a manutenção dos Serviços de Saúde e da Educação.

Parágrafo único - A contratação a que se refere este artigo será de 10 (dez) médicos, para os Serviços de Saúde, e de 12 (doze) professores de pré-escolas, para os Serviços da Educação, pelo período de seis (6) meses, prorrogáveis por mais três (3) meses, a contar de 1° de março em curso.

Artigo 2° - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Artigo 3° - A contratação em apreço dependerá de existência de recursos orçamentários, nos termos da Lei Federal n°.4.320/64.

Artigo 4° - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n°.18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

Artigo 5° - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os sevidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6° - Os servidores contratados na forma desta Lei não poderão ser recontratados após o vencimento dos respectivos contratos.

LEI Nº 2 416

Artigo 7º - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei serão os previstos nos Quadros da legislação municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos formais à data de 1º de março de 1997.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de março de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.12/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria